



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE RELATIVOS AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, PARA GESTÃO DOS DESCONTOS CONSIGNADOS INTEGRADO AO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO - RHE QUE ENTRE SI CELEBRAM NUMERIA INFORMÁTICA LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.**

**CONTRATO Nº 57/2017**

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Otomar Vivian, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 232047880-91, domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **NUMERIA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.371.908/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Caçapava, nº 537, sala 304, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Cassiano Sombrio, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 917.891.500-78, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2442-0007293-2, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014, e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de implantação e suporte relativos ao Sistema de Gerenciamento de Consignações, para gestão dos descontos consignados integrado ao Sistema da Folha de Pagamento – RHE, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, nos termos do Anexo I do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais)**, com R\$47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais) referente à implantação, R\$13.200,00(treze mil e duzentos reais), referente ao suporte, e R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), referente à manutenção, somente em casos de efetiva utilização, conforme os quantitativos e valores unitários descritos e contratados na tabela abaixo:

### 3.1.1 Implantação

Item	Esforço	Valor
Setup e configuração inicial do sistema	80 horas	R\$ 11.200,00
Implantação em homologação	120 horas	R\$ 16.800,00
Implantação em produção	50 horas	R\$ 7.000,00
Suporte inicial a produção	70 horas	R\$ 9.800,00
Treinamento para a consignante	–	R\$ 1.500,00
Treinamento para as consignatárias	–	R\$ 1.500,00
<b>Total da Implantação</b>		<b>R\$ 47.800,00</b>

### 3.1.2 Suporte

No primeiro ano de suporte não serão cobrados os meses correspondentes ao período de implantação. Não existe limitação de quantidade máxima de chamados que o cliente pode solicitar por mês.

Item	Quantidade	Valor Unitário (mês)	Valor Anual
Suporte técnico e operacional	12 meses	R\$ 1.100,00	<b>R\$ 13.200,00</b>

### 3.1.3 Manutenção

As horas de atividades de manutenção só serão cobradas em caso de efetiva utilização, podendo não ser utilizado na sua totalidade ou chegar a nem ser utilizado. A quantidade deste item foi estimada para utilização no período de um ano.

Item	Quantidade	Valor Unitário (hora)	Valor Anual
Manutenção evolutiva, adaptativa e operacional	120 horas	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01/41.01  
Projeto: 8310/4425  
Elemento: 3.3.90.39  
Rubrica: 3924  
Recurso: 8000

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

5.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

  
3

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 dias**, a contar da data do recebimento da autorização do serviço.

8.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso IV da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

9.1.1 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.1.2 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BANRISUL em conta específica com correção monetária a ser posteriormente indicada, em favor do CONTRATANTE;

9.2 O prazo para a apresentação do comprovante de prestação de garantia será de no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

9.2.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3 A garantia terá validade durante a contratação, bem como 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato.

9.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido através de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, nº de matrícula, cargo/função do servidor responsável pelo recebimento da nota fiscal:

10.1.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

10.1.2. O serviço recusado será considerado como não prestado/entregue.

10.1.3. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11.1 DOS DIREITOS**

a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **11.2 DAS OBRIGAÇÕES**

11.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

- c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) Envidar seus melhores esforços para defender a CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de utilização do software em violação a quaisquer direitos autorais de terceiros;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- m) Atender integralmente ao Anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

  
6

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

14.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. Entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c. Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado;

d. Atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo;

d. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

N 7

14.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7 As multas deverão ser recolhidas, através de depósito em conta corrente do IPERGS, a ser informada à CONTRATADA no momento oportuno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL

16.1 Fica estabelecido que a servidora Alessandra Batista da Silva matrícula 56.507, será a gestora do contrato e o servidor João Diogo Farias Salazar, matrícula nº 66.241, exercerá a função de fiscal do contrato.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


17.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

  
Instituto de Previdência do Estado  
Do Rio Grande do Sul - IPERGS

CONTRATADA:

  
NUMERIA - INFORMÁTICA LTDA.  
Cassiano Sombrio  
Sócio-diretor  
Numeria Informática

Testemunhas: